



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO Nº 39/2025

A Prefeitura Municipal de Rio Pardo, entidade de direito público interno, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, que autorizam os licenciamentos ambientais de impacto local, com a Resolução COMASA nº 001/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, expede a presente **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO** relativa à atividade, conforme processo administrativo nº 8176/2025:

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO - RS **CNPJ: 88.821.079/0001-62**
ENDEREÇO: Andrade Neves 324 **Bairro:** Centro
MUNICÍPIO: Rio Pardo/RS,

Empreendimento: Reforma do CRAS Jardim Boa Vista

Localização: Rua Zero Hora, Lote 27, Quadra 189, Bairro Jardim Boa Vista/

Coordenadas Geográficas: -29.981365°/-52.359828°

Para as atividades de: Construções Genéricas

Visto os seguintes motivos:

- Conforme o disposto no Artigo 2º, Parágrafo 2º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/1997 e demais legislação correlata, trata-se de atividades de baixo potencial poluidor e baixo impacto ambiental.

- no âmbito Estadual (**FEPAM**), pois a atividade não está relacionada na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações.

- no âmbito Federal (**IBAMA**), pois a atividade não está relacionada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e suas alterações.

- no âmbito Municipal (**SMMA**), de acordo com a Resolução COMASA nº 001/2018 as atividades acima estão relacionadas como "**ISENTAS DE LICENCIAMENTO**", por se tratar de atividades relativas ao Construções Genéricas.

Condições e Restrições:

1.1. O lay-out do empreendimento e a área útil deverão atender as informações constantes no processo apresentado;

1.2. Os resíduos sólidos resultantes das atividades do empreendimento deverão ser segregados, armazenados e destinados corretamente, de acordo com a Legislação vigente, priorizando ações de redução, reciclagem e reutilização de materiais recicláveis;

1.3. Deverá ser observada a legislação vigente referente à armazenagem, manipulação, reciclagem, descarte e destinação final correta de resíduos, plásticos, papel, papelão, isopor e etc., provenientes das atividades.

Esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental é válida para as condições contidas acima. Porém, caso alguma condicionante estabelecida neste documento for descumprida, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso ocorra alteração das atividades desenvolvidas e/ou os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Declaração de Isenção tem prazo de validade de 02 (dois) anos e faz referência às atividades do empreendimento em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças cabíveis.

Rio Pardo, 08 de agosto de 2025.

Cícero Augusto Guedes Garcia
Secretário do Meio Ambiente

Rodrigo André Fernandes
Licenciador Ambiental
Departamento Técnico

DOCUMENTO ASSINADO POR:

Cícero Augusto Guedes Garcia
Rodrigo André Fernandes

Portaria
Portaria - 281/2025
290/2020

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Rio Pardo - RS.
Trav. Rodolfo Moreira de Souza, 59 – Centro.
meioambiente@riopardo.rs.gov.br

14/08/2025
14/08/2025

Folha: 1/1

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
ZR2EYAV54678336
VALIDE EM: Portal do Meio Ambiente